
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGAO ELETRONICO Nº 90007/2025

Milene Nunes <licitacao3@portinfo.com.br>
Para: licitacoes@cofeci.gov.br

5 de setembro de 2025 às 15:00

Ao Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

Sr. Pregoeiro e membros da comissão de licitação, boa tarde.

Envio pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 90007/2025.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



Milene Nunes | Licitação

Av. Tereza Cristina 107, Prado - BH / MG
(31) 3349-5040 | Ramal: 5627
www.portinfo.com.br

5 anexos

-  **18º ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf**
2731K
-  **2025 09 05 Impugnac_a_o Edital.pdf**
1167K
-  **CNH MAURO ARAUJO 08-03-2028.pdf**
287K
-  **PROCURAÇÃO - MILENE NUNES.pdf**
2549K
-  **RG - MILENE NUNES.PDF**
5184K

AO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.
90007/2025 – PROCESSO N. 0267/2025 –
IMPUGNAÇÃO.

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 08.228.010/0001-90, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília, Áreas externas UC4.047, S/N, ARMZ 03; LOTE UC 4047, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.608-900, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seu representante legal assinado ao final, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico n. 9.2025-00029, com amparo nas razões a seguir aduzidas:

1. TEMPESTIVIDADE

Considerando que a cláusula 19.1 do instrumento convocatório prevê que qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação em até 3 (três) dias úteis anteriores a abertura do certame, e considerando que a abertura da sessão pública se dará no dia 10/09/2025, o prazo para protocolo deste documento encerrar-se-á em 05/09/2025.

Portanto, a presente peça é manifestamente tempestiva.

2. CONTEXTO

O Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) publicou edital para Pregão Eletrônico (n. 90007/2025), cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de equipamentos de informática para atendimento das necessidades do Conselho Federal de

FILIAL VESPASIANO: Avenida 03 – 70 – Parque Norte – Vespasiano/MG – CEP: 33.200-000 – 31 3349-5040
FILIAL ESPIRITO SANTO: Rod. BR 262, 222 – Galpão 01 – Módulo 01 – Vila Bethânia – Viana/ES – CEP: 29.136-010 – 27 3422 0600
FILIAL MINAS GERAIS: Av. Teresa Cristina – 107 – Prado – Belo Horizonte/ MG – CEP: 30.410-600 – 31 3349 5040 / 31 3291 1052
MATRIZ BRASÍLIA: Fazenda Ponte Alta de Cima – Rodovia DF – 001 – Interseção – s/n – CEP: 72.427-010 – 61 2101 5000

Corretores de Imóveis – COFECI, observadas as exigências contidas no Edital e seus anexos quanto aos quantitativos estimados e às especificações do objeto.

Diante disso, a PORT – que é uma das maiores empresas do Brasil no segmento de papelaria, escritório e informática, e perfeitamente qualificada para atuação na área objeto do certame em tela – pretende ingressar na presente licitação.

Contudo, o item 3 “Impressora Multifuncional” apresenta preço incompatível com a atual realidade do mercado.

Por esse motivo, a PORT apresenta esta impugnação, com o objetivo de corrigir os vícios identificados, conforme será demonstrado a seguir.

3. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

3.1. DA FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO

O Item 3 – “Impressora Multifuncional” foi estimado em R\$ 4.804,91. Contudo, o Termo de Referência prevê, de forma cumulativa, garantia “on site” de 36 meses, bandeja adicional e cinco conjuntos de toner sobressalentes. Tais exigências elevam **substancialmente** o custo do fornecimento, de modo que o valor estimado não reflete a realidade de mercado.

Essa discrepância entre o preço estimado e os custos efetivos gera graves consequências para a eficiência do certame.

A princípio, cumpre salientar que a defasagem **compromete a competitividade**. Empresas que identificam estimativas irreais tendem a não participar da licitação, sobretudo quando o preço de referência é insuficiente para cobrir os custos mínimos de produção e fornecimento. Isso resulta na diminuição do número de propostas válidas e, por

consequência, restringe a disputa e afeta a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Como ensina Marçal Justen Filho¹:

O ato convocatório da licitação deve estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa (de acordo com a concepção de vantajosidade adotada), com observância do princípio da isonomia. É essencial que a licitação seja um procedimento orientado por critérios objetivos, sendo ilícita a adoção de cláusulas ou quaisquer práticas que, de modo parcial ou total, restrinjam, afetem ou dificultem ilegítimamente a competição.

O pregão eletrônico foi concebido justamente para ampliar a concorrência, permitindo a participação de fornecedores de diferentes regiões do país. No entanto, preços de referência destoantes da realidade afastam potenciais licitantes, contrariando o princípio da vantajosidade.

Neste contexto, o art. 9º, I, “a”, da Lei n. 14.133/21 dispõe que:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; (g.n.)

De forma semelhante, José dos Santos Carvalho Filho nos ensina que:

“[...] princípio da competitividade, correlato ao princípio da igualdade. Significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras,

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 93.

deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros. Encontramos o princípio no art. 3º, § 1º, I, do Estatuto.”²(g.n.)

Como se não bastasse, a defasagem no preço estimado também compromete a isonomia entre os concorrentes, uma vez que alguns fornecedores podem ter melhor capacidade de lidar com os custos adicionais impostos pelas variações de mercado em comparação a outros. Isso viola diretamente o princípio da igualdade, por favorecer desproporcionalmente alguns fornecedores em detrimento de outros, distorcendo a natureza competitiva da licitação.

Outro ponto importante é o impacto sobre a economicidade e eficiência das contratações. Quando os preços estimados são inadequados, existe o risco de que o órgão público acabe assinando contratos com valores desproporcionais à realidade de mercado.

Se os preços subestimados forem aceitos pela Administração Pública, a prestação do serviço ou a entrega do produto ocorrerá com qualidade inferior, visto que o fornecedor terá que reduzir custos para cumprir o contrato sem prejuízo financeiro.

A defasagem de preços também aumenta o risco de questionamentos durante e após o processo licitatório. Fornecedores podem entrar com recursos administrativos, ou até mesmo judiciais, contestando os valores estimados e a viabilidade do contrato.

Esses questionamentos atrasam significativamente a contratação e a execução dos serviços, gerando um custo adicional para o setor público em termos de tempo e recursos administrativos.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, p. 223, 2007

Em casos mais graves, a defasagem pode inclusive anular o processo licitatório, levando à necessidade de refazer toda a estrutura de estimativa de custos e planejamento, o que impacta diretamente a execução de políticas públicas e o cumprimento de prazos de projetos.

Diante de todo o exposto, impõe-se que seja realizada uma revisão do preço estimados no edital para o item 3, a fim de adequá-lo à realidade do mercado atual.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, respeitosamente, a **PORT** requer seja recebida a presente impugnação para, no mérito, ser-lhe dada procedência, para alterar o preço estimado do item 3 “Impressora Multifuncional”.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 05 de Setembro de 2025.



Milene Nunes dos Santos

Departamento Comercial de Licitação

Doc. Identidade MG 20.189.946 SSP / MG

CPF Nº. 021.142.886-84

PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.

CNPJ: 08.228.010/0001-90

08.228.010/0001-90

PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA
E PAPELARIA LTDA

AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA
ÁREAS EXTERNAS UC4 047 SN
COMPLEMENTO ARMZ 03 LOTE UC 4047
BAIRRO LAGO SUL CEP 71608-900

BRASÍLIA - DF